



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Ofício COFEM nº 033/2020

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

**EXMO. SR. DR. PROCURADOR FEDERAL DA PROCURADORIA
GERAL DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.**

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, Autarquia Federal de fiscalização e de orientação do exercício profissional ético do Museólogo, criado pela Lei Federal nº 7.287/84 e regulamentado pelo Decreto nº 91.775/85, neste ato representando por sua Presidente Sr^a Rita de Cassia de Mattos, Museóloga, regularmente registrada no COREM 2R 0064-I, vem a Exa. apresentar

DENÚNCIA

em face da revogação dos Editais nº 7 e 8/2019 do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, cujo objeto era o chamamento público para seleção de cargo comissionado de Diretor do Museu da Inconfidência(Ouro Preto, MG) e do Museu Histórico Nacional(RJ), pelos motivos abaixo arrazoados.

1 - A Política Nacional de Museus (PNM) foi instituída em 2003, para atender ao setor de Museus, pois era, até então, inexistente no País. Apenas o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional(IPHAN) tinha, desde 1937, a prerrogativa legal de cuidar do Patrimônio Histórico Nacional e os museus federais, tombados pelo IPHAN eram dependentes de sua administração. Com a criação da PNM e depois de muita discussão envolvendo toda a categoria dos profissionais de Museus, foram sancionadas em janeiro de 2009, duas leis importantíssimas para a área, são elas: a Lei nº 11.904, de 14 de Janeiro de 2009 que instituiu o Estatuto de Museus e dá outras providências bem como a Lei nº 11.906, de 20 de Janeiro de 2009, que criou o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e dá outras providências.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

2 - O Art. 34 do Decreto Nº 8.124 de 17/10/2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904/2009, determina que os dirigentes dos museus que integram o IBRAM nos termos do art. 7º da referida Lei, serão selecionados segundo critérios técnicos e objetivos de qualificação baseados em: I - formação; II - conhecimento da área de atuação do museu; III - experiência de gestão; e IV - conhecimento das políticas públicas do setor museológico. Cumpre esclarecer que, um terço dos museus do IBRAM, desde sua criação, tiveram as escolhas de seus diretores por esta metodologia. Dos atuais dirigentes de museus do IBRAM, cerca de 50% são profissionais museólogos.

3 - Neste sentido, o Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, autarquia federal responsável pelas políticas públicas de museus no Brasil e pela gestão de 30 museus federais deu início no segundo semestre de 2019 ao processo de seleção para a Direção do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto/MG (Edital Nº 07 de 15/07/2019) e para o Museu Histórico Nacional, no Rio de Janeiro/RJ (Edital Nº 08 de 13/11/2019). O Museu da Inconfidência teve o processo de seleção concluído, faltando apenas a nomeação do profissional classificado em primeiro lugar, cujo Edital de Chamamento Público foi revogado em 17 de abril de 2020, conforme despacho 162/2020 PRES.

4 - Recentemente, no dia 29 de abril do corrente ano, foi revogado o Edital de seleção, para o Museu Histórico Nacional conforme documento abaixo colacionado:

“INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EDITAL Nº 8/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE CARGO COMISSONADO DE DIRETOR DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria nº 32, de 4 de junho de 2009, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845 de 7 de maio de 2009, publicado no DOU nº 86 de 7 de maio de 2009 e na Lei 8.112/90, no uso de suas atribuições, tendo em vista sua prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade, vem a público REVOGAR o Edital de Chamamento Público nº 8, de 13 de novembro de 2019, publicado em 18 de novembro de 2019 no Diário Oficial da União nº 222, seção 3, haja vista as razões expostas no DESPACHO Nº



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

184/2020 - PRES. PEDRO MACHADO
MASTROBUONO
Diário Oficial Seção 3 Nº 81, quarta-feira, 29 de
abril de 2020”

5 - Cumpre ressaltar que a revogação foi publicada no DOU sem que houvesse justificativa plausível que as embasassem, sendo certo que os certames já estavam caminhando para suas etapas finais, senão vejamos:

ibram
instituto brasileiro de museus
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.museus.gov.br

CARTA Nº 12/2020/PRES-IBRAM

Aos (As) Senhores (as),
Candidatos ao Cargo de Diretor do Museu Histórico Nacional
Edital Ibram nº 8/2019

Assunto: Revogação do Chamamento Público do Museu Histórico Nacional.
Referência: Caso responda esse Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01415.003083/2019-06.

Senhores (as) Candidatos (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, reporto-me à revogação do Chamamento Público nº 8, de 13 de novembro de 2019, para preenchimento do cargo de Diretor do Museu Histórico Nacional, conforme DESPACHO Nº 184/2020 - PRES, encaminhado aos candidatos em 30 de abril de 2020.
2. Nesse sentido, como a decisão fundamentou-se no atendimento à Portaria nº 13.623/2019, informo que solicitei, na data de hoje, a revisão do processo seletivo, de modo a equalizar a avaliação dos critérios técnicos e experiência profissional ao redimensionamento das competências das Unidades Museológicas vinculadas, conforme o Plano de Centralização de Contratações Públicas, que será aprovado pela Diretoria do Ibram.
3. Desse modo, ao tempo em que agradeço pela participação de todos, despeço-me na expectativa de continuar contando com o interesse dos candidatos, visto que os editais para os cargos de direção das Unidades Museológicas vinculadas serão brevemente republicados, propiciando a devida competitividade, conforme a redefinição das atribuições dos cargos, de forma isonômica e impessoal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono**,
Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, em 04/05/2020, às
12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0896988** e o código CRC **9A328113**.

6 - Não obstante dizer que o fundamento apontado para a revogação dos certames foi um suposto despacho interno, de acesso restrito, apenas esclarecendo que se refere ao cumprimento da Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia. De acordo com essa Portaria, as autarquias que possuem Unidades Administrativas de Serviços Gerais (Uasgs), ou seja, unidades gestoras financeiras (os Museus do IBRAM), devem sofrer reestruturação com cortes graduais, entre 2020 e 2022.

7 - Ocorre que a supracitada reestruturação não foi feita, pois está ainda em discussão internamente, e, portanto, não poderia servir de alicerce para justificar a revogação de chamada pública para ocupação de cargo público. Além disso, **o que a atual diretoria do Instituto Brasileiro de Museus propõe é um desmonte promovido por uma interpretação equivocada desta Portaria**, que orienta a redução de 50% de Uasgs de acordo com sua existência nas unidades da federação e não em um cálculo nacional. O IBRAM possui hoje 11 Uasgs, sendo 1 no DF, 1 em SP, 2 em MG e 7 no RJ.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

8 - A diretoria do IBRAM propõe hoje o corte de 6 Uasg, centralizando o poder administrativo da instituição. Os cortes de Uasg não, necessariamente, acarretarão cortes de cargos comissionados e suspeita-se que os cargos de direção que eram o objetivo dos Editais de chamada pública que estavam em andamento possam servir para a troca de cargos por influência política que hoje é operada pelo governo federal, em meio à crise da Pandemia.

9 - Em paralelo, ao todo acima narrado, está em fase de finalização a ação do Grupo de Trabalho Interministerial sobre modelos de gestão de museus federais, instituído a partir do Decreto nº 10.175, de 13 de dezembro de 2019, que tem como objetivo apresentar estudos e propostas para alteração dos modelos de gestão dos museus federais. Combinando-se com a reestruturação das Uasg no âmbito do IBRAM as ações desse GT podem indicar a adoção do modelo de gestão por Organização Social (OS) nos museus do Instituto.

10 - A título ilustrativo, para demonstrar a problemática das OS da Cultura, no Município do Rio de Janeiro, onde museus da Prefeitura, como o MAR que é gerido por OS, os profissionais dessa instituição estão todos de aviso prévio, expondo o patrimônio museológico municipal a risco.

11 - Observa-se que desde a transformação do Ministério da Cultura em uma pasta do Ministério do Turismo, o nosso País está sofrendo severos ataques às políticas e instituições culturais e acreditamos que esses cargos possam ser negociados por apoio político.

12 - A culminância desse processo de desmonte na área cultural do País, em particular no IPHAN, e agora no IBRAM está acontecendo com a nomeação de pessoas desqualificadas tecnicamente, sem experiência e sem nenhuma formação específica para os trabalhos nesses órgãos, tornando os cargos técnicos, objeto de distribuição entre os apadrinhados do governo, iniciado pelo IPHAN, e que agora parece estar chegando no IBRAM.

13 - O outro fator relevante, que merece uma atenção especial por este ilustre membro do parquet, é o aparelhamento dos museus e perda de sua autonomia, com a possibilidade de sérias mudanças no conjunto das atividades criadas quando da implantação do IBRAM e a instituição de uma Política de Estado para a gestão do patrimônio museológico brasileiro.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

14 - Não podemos esquecer que a nossa Carta Magna reservou uma seção específica para a Cultura, e o patrimônio cultural brasileiro encontra proteção específica no art. 215, §3º, inciso I da CRFB/88, *verbis*:

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

V valorização da diversidade étnica e regional. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)

15 - Portanto, o COFEM não poderia se abster aos fatos que estão acontecendo, onde um flagrante prejuízo à sociedade está se delineando, e por isso vem trazer a presente denúncia a este ilustre



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

membro do parquet, como fiscal da lei e bastião da moralidade e do interesse público, possa intervir.

16 - Neste diapasão e com esteio no contexto acima exposto, urge uma atuação enérgica do MPF no que tange à forma em que se estão ocupando os cargos públicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN bem como do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e, caso assim entenda, que determine o pronto restabelecimento dos Editais de chamamento público do INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, para seleção de cargo de Diretor do Museu da Inconfidência, em Ouro Preto/MG e para o Museu Histórico Nacional, no Rio de Janeiro/RJ;

17 - Certos de recebermos acolhida favorável aos nossos pleitos agradecemos a atenção de V. Sa. e colocamo-nos à disposição para informações adicionais ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rita de Cassia de Mattos

Conselho Federal de Museologia
Rita de Cassia Mattos
Presidente